



CPFL ENERGIA S.A.
NIRE 35.300.186.133
CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93

**ATA DA 395ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019, às 09h00, na Rua Gustavo Armbrust, 36, 10º andar, Nova Campinas, CEP 13025-106, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocada na forma do Parágrafo 2º do Artigo 17 do Estatuto Social da CPFL Energia.
3. **PRESENCAS:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração (“Conselho”), na forma dos Parágrafos 1º e 7º do Artigo 17 do Estatuto Social.
4. **MESA:** Presidente – Bo Wen e Secretário – Valter Matta.
5. **ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:**

Dispensada a leitura da Ordem do Dia, por ser de conhecimento de todos os presentes. Foi deliberado que a ata desta reunião será lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, que ficarão arquivadas na sede da Companhia e aprovada sua publicação, com a omissão das assinaturas dos conselheiros e a supressão de informações estratégicas e/ou confidenciais.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as deliberações a seguir pelo Conselho, por unanimidade de votos dos presentes:

(i) Conheceu dos destaques gerenciais e dos assuntos relevantes ocorridos desde a última Reunião Ordinária do Conselho de Administração até a presente data, reportados pelo Diretor Presidente.

(ii) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019378-C, voto favorável aos seus representantes nos órgãos deliberativos da CPFL Comercialização Brasil S.A. (“CPFL Brasil”), CPFL Planalto Ltda. (“CPFL Planalto”) e CPFL Brasil Varejista S.A. (“CPFL Brasil Varejista”) para aprovação:

(a) do limite de risco de crédito da carteira da CPFL Brasil, cumulativamente com a carteira da CPFL Planalto; e

(b) do limite de risco de crédito da carteira da CPFL Brasil Varejista.

(iii) Aprovou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019371-C, a outorga de garantia corporativa, pela CPFL Energia às suas subsidiárias abaixo, no valor total de até R\$ 7.392.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e noventa e dois milhões de reais), ou equivalente a quantidade em moeda estrangeira, sob a forma de aval ou fiança, caso solicitada, bem como **recomendou** o voto favorável aos seus representantes nos órgãos de deliberativos competentes de tais subsidiárias para:

(a) aprovação da captação de recursos, por meio da contratação de Empréstimos em Moeda Estrangeira



com base na Lei 4.131/62 com swap do CDI (bem como a cessão deste swap como garantia), emissões de debêntures e/ou outras operações de capital de giro, nas seguintes condições:

(a.i) garantia corporativa da CPFL Energia; e

(a.ii) com a condição de que o montante global de captações a serem contratadas pelas subsidiárias, conjuntamente, não poderá exceder o valor aprovado de R\$ 7.392.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e noventa e dois de reais), ou equivalente quantidade em moeda estrangeira;

(b) a contratação do financiamento do Banco do Nordeste do Brasil ("BNB") para as SPEs do Complexo Gameleira (Costa das Dunas Energia S.A., Farol de Touros Energia S.A., Figueira Branca Energia S.A. e Gameleira Energia S.A.) em um no valor de até R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), com carência de até 60 (sessenta) meses e prazo total de até 24 (vinte e quatro) anos, amortização e pagamento de juros mensais após o período de carência, bem como a contratação de fianças bancárias, previamente a cada liberação de recursos montante total de até R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) com garantia da CPFL Energia;

(b.i) a outorga de garantia pela CPFL Renováveis em um valor de até R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), considerando as condições estabelecidas neste item "(b)"; e

(b.ii) As condições apresentadas na presente resolução para deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia citado neste item "(b)" ainda dependem de aprovação final pela Diretoria Executiva do BNB; e

(c) a convocação das Assembleias Gerais das subsidiárias necessárias para a realização das mencionadas operações.

(iv) Aprovou, nos termos da Resolução de Diretoria N° 2019376-C, bem como **recomendou seu voto favorável** aos seus representantes nos órgãos deliberativos de suas Sociedades Subsidiárias para a realização de Contratos de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC") cujas condições e limites estão descritos nos Atos Societários arquivados na sede da Companhia, e também **recomendou seu voto favorável** aos seus representantes nas Assembleias Gerais de Acionistas/Reuniões de Quotistas de tais Subsidiárias para a realização da capitalização/integralização dos AFACs, em uma ou mais Assembleias Gerais de Acionistas/Reuniões de Quotistas para celebração de instrumentos de alteração do Estatuto Social/Contrato Social da sociedade receptora, realizados até o momento da convocação da próxima Assembleia Geral de Acionistas/ Reunião de Quotistas da sociedade receptora, mediante a subscrição e integralização de novas ações/quotas, no limite do valor do AFAC, realizado até o momento da convocação, considerando-se, no aumento de capital de sociedade por ações/quotas, o valor patrimonial da ação/quota na data da capitalização,

(v) Aprovou, nos termos da Resolução de Diretoria N° 2019375-C, os Contratos de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC") realizados mediante aporte da CPFL Energia, quando aplicável, bem como **recomendou** o voto favorável aos seus representantes nos órgãos deliberativos das sociedades abaixo para: aprovação dos AFACs conforme item "a"; e aprovação das alterações dos Estatutos Sociais para refletir os aumentos de capital decorrentes da capitalização dos AFACs, conforme item "b", todos conforme a seguir:

(a) Contratos de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC") realizados e a realizar até 31 de dezembro de 2019, nos montantes máximos abaixo, em uma ou mais parcelas, conforme necessidades de caixa da sociedade receptora e disponibilidade de caixa da sociedade que fará o aporte, conforme a seguir:

(a.i) R\$ 1.080.200,00 (um milhão, oitenta mil e duzentos reais) aportados pela Eólica Holding para sua controlada direta Campo dos Ventos II;

(a.ii) R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S/A ("Boa Vista 2");



- (a.iii)** R\$ 3.922.000,00 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil reais) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta SPE Cherobim;
- (a.iv)** R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta SPE Baixa Verde;
- (a.v)** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta SPE Cajueiro;
- (a.vi)** R\$ 17.589.219,86 (dezesete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta SPE Costa das Dunas;
- (a.vii)** R\$ 16.209.664,89 (dezesesseis milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta SPE Farol de Touros;
- (a.viii)** R\$ 8.432.109,93 (oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e nove reais e noventa e três centavos) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta SPE Figueira Branca;
- (a.ix)** R\$ 11.248.387,41 (onze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta SPE Gameleira;
- (a.x)** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta SPE Navegantes;
- (a.xi)** R\$ 2.093.000,00 (dois milhões e noventa e três mil reais) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta Atlântica IV;
- (a.xii)** R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) aportados pela Desa Eólicas para sua controlada direta Morro dos Ventos IV;
- (a.xiii)** R\$ 585.200,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) aportados pela Desa Eólicas para sua controlada direta Eurus I;
- (a.xiv)** R\$ 2.570.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil e seiscentos reais) aportados pela Desa Eólicas para sua controlada direta Morro dos Ventos I;
- (a.xv)** R\$ 1.082.900,00 (um milhão, oitenta e dois mil e novecentos reais) aportados pela Desa Eólicas para sua controlada direta Morro dos Ventos VI;
- (a.xvi)** R\$ 123.115.000,00 (cento e vinte e três milhões, cento e quinze mil reais) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta PCH HOLDING 2 S.A. ("PCH Holding 2");
- (a.xvii)** R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta Eólica Holding;
- (a.xviii)** R\$ 5.200.200,00 (cinco milhões, duzentos mil e duzentos reais) aportados pela Dobrevê Energia para sua controlada direta Desa Eólicas;
- (a.xix)** R\$ 1.157.000,00 (um milhão, cento cinquenta e sete mil reais) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta DobrevêEnergia;
- (a.xx)** R\$ 25.716.983,95 (vinte e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) aportados pela CPFL Geração para sua controlada CPFL Transmissão Maracanaú S.A. ("CPFL Transmissão Maracanaú");
- (a.xxi)** R\$ 13.445.836,30 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos) aportados pela CPFL Geração para sua controlada CPFL Transmissão Sul I S.A. ("CPFL Transmissão Sul I");
- (a.xxii)** R\$ 25.645.830,70 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos) aportados pela CPFL Geração para sua controlada CPFL Transmissão Sul II S.A. ("CPFL Transmissão Sul II");
- (a.xxiii)** R\$ 26.878.100,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil e cem reais) aportados pela CPFL Renováveis para sua controlada direta SPE Turbina 17 Energia S.A. ("SPE Turbina 17")
- (a.xxiv)** R\$ 14.160.414,00 (quatorze milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e quatorze reais) a ser aportado pela CPFL Energia em sua controlada CPFL Eficiência;



(b) O aumento de capital através de capitalização do AFAC nos valores máximos mencionados no item “a” acima, para as Companhias Controladas abaixo listadas, em uma ou mais Assembleias Gerais / Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social da Companhia receptora, refletindo a subscrição e integralização das novas ações ou quotas conforme aplicável, no limite do AFAC pago até a convocação, considerando-se, no aumento de capital de sociedade por ações, o valor patrimonial da ação na data da capitalização, sendo tais aumentos de capital realizados conforme a seguir:

(b.i) o aumento do capital social da Campo dos Ventos II no valor de R\$ 1.080.200,00 (um milhão, oitenta mil e duzentos reais), com emissão de 1.215.373 (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e setenta e três) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela Eólica Holding, com renúncia da acionista PCH Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), já registrado na Campo dos Ventos II, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da Campo dos Ventos II, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 45.321.600,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos reais), dividido em 50.993.015 (cinquenta milhões, novecentos e noventa e três mil e quinze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 46.401.800,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos reais), dividido em 52.208.388 (cinquenta e dois milhões, duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da Campo dos Ventos II passará a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 46.401.800,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos reais) representado por 52.208.388 (cinquenta e dois milhões, duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

(b.ii) o aumento do capital social da SPE Boa Vista 2 no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões reais), com emissão de 9.648.674 (nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Renováveis, com renúncia da acionista PCH Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na Boa Vista 2, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da Boa Vista 2, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 99.075.999,20 (noventa e nove milhões, setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), dividido em 24.511.589 (vinte e quatro milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e oitenta e nove) ações e ordinárias nominativas sem valor nominal, passará para R\$ 138.075.999,20 (cento e trinta e oito milhões, setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), dividido em 34.160.263 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da Boa Vista 2 a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 138.075.999,20 (cento e trinta e oito milhões, setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) representado por 34.160.263 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal”;*

(b.iii) o aumento do capital social da SPE Cherobim no valor de R\$ 3.922.000,00 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil reais), com emissão de 6.114.073 (seis milhões, cento e quatorze mil e setenta e três) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Renováveis, com renúncia da acionista PCH Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na Cherobim, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da Cherobim, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 6.498.100,64 (seis milhões,



quatrocentos e noventa e oito mil e cem reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 10.130.000 (dez milhões, cento e trinta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 10.420.100,64 (dez milhões, quatrocentos e vinte mil e cem reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 16.244.073 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e setenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da Cherobim a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 10.420.100,64 (dez milhões, quatrocentos e vinte mil e cem reais e sessenta e quatro centavos) representado por 16.244.073 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

(b.iv) o aumento do capital social da SPE Baixa Verde de até R\$ 55.789,47 (cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) com a emissão de até 66.377 (sessenta e seis mil trezentos e setenta e sete) ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 0,8404988 por ação, mediante a capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em moeda corrente nacional, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia, sendo que a acionista CPFL Renováveis poderá subscrever e integralizar até R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), com emissão de até 63.058 (sessenta e três mil e cinquenta e oito) novas ações ordinárias, podendo remanescente ser subscrito e integralizado pelo acionista minoritário, a depender do exercício ou não do seu direito de preferência. Tais valores serão destinados à conta de capital social, devendo ser refletido tal aumento no Artigo 5º do Estatuto Social da SPE Baixa Verde.

(b.v) o aumento do capital social da SPE Cajueiro de até R\$ 21.052,63 (vinte e um mil e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) com a emissão de até 7.669 (sete mil seiscentos e sessenta e nove) ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 2,74511012 ação, mediante a capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em moeda corrente nacional, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia, sendo que a acionista CPFL Renováveis poderá subscrever e integralizar até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com emissão de 7.286 (sete mil, duzentas e oitenta e seis), podendo remanescente ser subscrito e integralizado pelo acionista minoritário, a depender do exercício ou não do seu direito de preferência. Tais valores serão destinados à conta de capital social, devendo ser refletido tal aumento no Artigo 5º do Estatuto Social da SPE Cajueiro.

(b.vi) o aumento do capital social da SPE Costa das Dunas de até R\$ 19.543.577,62 (dezenove milhões quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) com a emissão de até 2.666.263 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e três) ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 7,329951084 por ação, mediante a capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em moeda corrente nacional, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia, sendo que a acionista CPFL Renováveis poderá subscrever e integralizar até R\$ 17.589.219,86 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), com a emissão de 1.908.501 (um milhão novecentos e oito mil quinhentos e uma) novas ações ordinárias, podendo remanescente ser subscrito e integralizado pelo acionista minoritário, a depender do exercício ou não do seu direito de preferência. Tais valores serão destinados à conta de capital social, devendo ser refletido tal aumento no Artigo 5º do Estatuto Social da SPE Costa das Dunas.

(b.vii) o aumento do capital social da SPE Farol de Touros de até R\$ R\$ 18.010.738,77 (dezoito milhões dez mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), com a emissão de até 16.765.507 (dezesseis milhões setecentos e sessenta e cinco mil quinhentas e sete) ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1,07427344 por ação, mediante a capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em moeda corrente nacional, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia, sendo que a acionista CPFL Renováveis poderá subscrever e integralizar até R\$ 16.209.664,89 (dezesseis milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e



oitenta e nove centavos), com emissão de 13.320.319 (treze milhões trezentas e vinte mil trezentas e dezenove) novas ações ordinárias, podendo remanescente ser subscrito e integralizado pelo acionista minoritário, a depender do exercício ou não do seu direito de preferência. Tais valores serão destinados à conta de capital social, devendo ser refletido tal aumento no Artigo 5º do Estatuto Social da SPE Farol de Touros.

(b.viii) o aumento do capital social da SPE Figueira Branca de R\$ 8.432.109,93 (oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e nove reais e noventa e três centavos), com emissão de 6.791.594 (seis milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Renováveis, com renúncia da acionista PCH Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na Figueira Branca, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da Figueira Branca, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 1.957.231,74 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 1.576.441 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 10.389.341,67 (dez milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), dividido em 8.368.035 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da Figueira Branca a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 10.389.341,67 (dez milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) representado por 8.368.035 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

(b.ix) o aumento do capital social da SPE Gameleira de R\$ 11.248.387,41 (onze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), com emissão de 10.798.767 (dez milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e sete) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Renováveis, com renúncia da acionista PCH Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na Gameleira, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da Gameleira, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 3.698.379,56 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 3.550.548 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 14.946.766,97 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), dividido em 14.349.315 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quinze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da Gameleira a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 14.946.766,97 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) representado por 14.349.315 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quinze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

(b.x) o aumento do capital social da SPE Navegantes de até R\$ 68.421,05 (sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos), com a emissão de até 1.095.856 (um milhão noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 0,06243615 por ação, mediante a capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em moeda corrente nacional, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia, sendo que a acionista CPFL Renováveis poderá subscrever e integralizar até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com emissão de 1.041.063 (um milhão, quarenta e um mil e sessenta e três) novas ações ordinárias,



podendo remanescente ser subscrito e integralizado pelo acionista minoritário, a depender do exercício ou não do seu direito de preferência. Tais valores serão destinados à conta de capital social, devendo ser refletido tal aumento no Artigo 5º do Estatuto Social da SPE Navegantes.

(b.xi) o aumento do capital social da Atlântica IV de R\$ 2.093.000,00 (dois milhões, noventa e três mil reais), com emissão de 20.980.678 (vinte milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e oito) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Renováveis, com renúncia da acionista Eólica Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na Atlântica IV, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da Atlântica IV, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 43.688.350,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 437.941.329 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 45.781.350 (quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 458.922.007 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da Atlântica IV a vigorar com a seguinte redação: “*Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 45.781.350,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais) representado por 458.922.007 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*”

(b.xii) o aumento do capital social da Morro dos Ventos IV de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos reais), com emissão de 93.679 (noventa e três mil, seiscentos e setenta e nove) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela Desa Eólicas, com renúncia da acionista WF1 Holding S.A. ("WF1 Holding") de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na DESA Morro dos Ventos IV, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da DESA Morro dos Ventos IV, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 40.487.854,81 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), dividido em 31.216.847 (trinta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 40.609.354,81 (quarenta milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), dividido em 31.310.526 (trinta e um milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da DESA Morro dos Ventos IV a vigorar com a seguinte redação: “*Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 40.609.354,81 (quarenta milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) representado por 31.310.526 (trinta e um milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal.*”

(b.xiii) o aumento do capital social da Eurus I de R\$ 585.200,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos reais), com emissão de 308.760 (trezentos e oito mil, setecentos e sessenta) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela Desa Eólicas, com renúncia da acionista WF1 Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na Desa Eurus I, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da DESA Eurus I, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 44.310.355,68 (quarenta e quatro milhões, trezentos e dez



mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), dividido em 23.378.816 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 44.895.555,68 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), dividido em 23.687.576 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da Desa Eurus I a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 44.895.555,68 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) representado por 23.687.576 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

(b.xiv) o aumento do capital social da Morro dos Ventos I de R\$ 2.570.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos reais), com emissão de 1.806.096 (um milhão, oitocentos e seis mil e noventa e seis) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela Desa Eólicas, com renúncia da acionista WF1 Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na DESA Morro dos Ventos I, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da DESA Morro dos Ventos I, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 44.571.454,35 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), dividido em 31.315.781 (trinta e um milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e um) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 47.142.054,35 (quarenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), dividido em 33.121.877 (trinta e três milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da DESA Morro dos Ventos I a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 47.142.054,35 (quarenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) representado por 33.121.877 (trinta e três milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

(b.xv) o aumento do capital social da Morro dos Ventos VI de R\$ 1.082.900,00 (um milhão, oitenta e dois mil, novecentos reais), com emissão de 1.015.134 (um milhão, quinze mil, cento e trinta e quatro) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela Desa Eólicas, com renúncia da acionista WF1 Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na DESA Morro dos Ventos VI, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da DESA Morro dos Ventos VI, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 56.557.958,81 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 53.018.666 (cinquenta e três milhões, dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 57.640.858,81 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 54.033.800 (cinquenta e quatro milhões, trinta e três mil, oitocentos) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da DESA Morro dos Ventos VI a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 57.640.858,81 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) representado por 54.033.800 (cinquenta e quatro milhões, trinta e três mil, oitocentos reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

(b.xvi) o aumento do capital social da PCH Holding 2 de R\$ 123.115.000,00 (cento e vinte e três milhões, cento e quinze mil reais), com emissão de 103.614.395 (cento e três milhões, seiscentos e quatorze mil,



trezentos e noventa e cinco) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Renováveis, com renúncia da acionista WF1 Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na PCH Holding 2, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da PCH Holding 2, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 6.514.690,00 (seis milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e noventa reais), dividido em 5.482.806 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 129.629.690,00 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais), dividido em 109.097.201 (cento e nove milhões, noventa e sete mil, duzentos e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da PCH Holding 2 a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 129.629.690,00 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais) representado por 109.097.201 (cento e nove milhões, noventa e sete mil, duzentos e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

(b.xvii) o aumento do capital social da Eólica Holding de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais), com emissão de 1.226.811 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e onze) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Renováveis, com renúncia da acionista PCH Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na Eólica Holding, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da Eólica Holding, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 37.416.043,77 (trinta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), dividido em 74.396.163 (setenta e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 38.033.043,77 (trinta e oito milhões, trinta e três mil e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), dividido em 75.622.974 (setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da Eólica Holding a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 38.033.043,77 (trinta e oito milhões, trinta e três mil e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) representado por 75.622.974 (setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

(b.xviii) o aumento do capital social da Desa Eólicas de R\$ 5.200.200,00 (cinco milhões, duzentos mil, duzentos reais), com emissão de 3.710.848 (três milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e quarenta e oito) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela Dobrevê Energia, com renúncia da acionista WF1 Holding de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na DESA Eólicas, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da DESA Eólicas, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 299.696.954,15 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), dividido em 213.862.924 (duzentos e treze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 304.897.154,15 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), dividido em 217.573.772 (duzentos e dezessete milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da DESA Eólicas a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 304.897.154,15 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) representado por 217.573.772 (duzentos e dezessete milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(b.xix) o aumento do capital social da Dobrevê Energia de R\$ 1.157.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil reais), com emissão de 18.663.503 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e três) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Renováveis, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na Dobrevê Energia, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da Dobrevê Energia, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 747.359.344,33 (setecentos e quarenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), dividido em 12.055.612.276 (doze bilhões, cinquenta e cinco milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e setenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 748.516.344,33 (setecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), dividido em 12.074.275.779 (doze bilhões, setenta e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da Dobrevê Energia a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 748.516.344,33 (setecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) representado por 12.074.275.779 (doze bilhões, setenta e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

(b.xx) o aumento do capital social da CPFL Transmissão Maracanaú de R\$ 25.716.983,95 (vinte e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), com emissão de 25.716.984 (vinte e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e quatro reais) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Geração, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na CPFL Maracanaú, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da CPFL Transmissão Maracanaú, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 3.872.000 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais), dividido em 3.872.000 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 29.588.983,95 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), dividido em 29.588.984 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da CPFL Transmissão Maracanaú a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 29.588.983,95 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) representado por 29.588.984 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

(b.xxi) o aumento do capital social da CPFL Transmissão Sul I de R\$ 13.445.836,30 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), com emissão de 13.445.836 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Geração, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na CPFL Transmissão Sul I, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da CPFL Sul I, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 13.455.836,30 (treze milhões, quatrocentos



e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), dividido em 13.455.836 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da CPFL Transmissão Sul I a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 13.455.836,30 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta) representado por 13.455.836 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

(b.xxii) o aumento do capital social da CPFL Transmissão Sul II de R\$ 25.645.830,70 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos), com emissão de 25.645.831 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Geração, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na CPFL Transmissão Sul II, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da CPFL Transmissão Sul II, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil reais) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 25.655.830,70 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos), dividido em 25.655.831 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da CPFL Transmissão Sul II a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 25.655.830,70 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos) representado por 25.655.831 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal”.*

(b.xxiii) o aumento do capital social da SPE Turbina 17 de R\$ 26.878.100,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil e cem reais), com emissão de 107.620.535 (cento e sete milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e trinta e cinco reais) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Renováveis, com renúncia da acionista PCH Holding 2 de seu direito de preferência na subscrição de novas ações por ocasião do referido aumento de capital, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na SPE TURBINA 17, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia. A alteração do Estatuto Social da SPE TURBINA 17, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 25.025.100,00 (vinte e cinco milhões, vinte e cinco mil e cem reais), dividido em 100.201.080 (cem milhões, duzentos e um mil e oitenta reais) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 51.903.200,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e três mil, duzentos reais), dividido em 207.821.615 (duzentos e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze reais) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da SPE Turbina 17 a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 51.903.200,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e três mil, duzentos reais) representado por 207.821.615 (duzentos e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal”.*

(b.xxiv) o aumento do capital social da CPFL Eficiência cento e sessenta mil, quatrocentos e quatorze reais), com emissão de 14.160.414 (quatorze milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e quatorze) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pela CPFL Energia, por meio da capitalização dos saldos Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) já registrado na CPFL Eficiência, condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração da CPFL Energia; A alteração do Estatuto Social da CPFL Eficiência, de forma a refletir os saldos de aumentos acima propostos, de forma que, o capital social no valor de R\$ 76.073.124,94 (setenta e seis milhões, setenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), dividido em 76.073.124 (setenta e seis milhões, setenta e três



mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará para R\$ 90.233.538,94 (noventa milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), dividido em 90.233.538 (noventa milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o Artigo 5º do Estatuto Social da CPFL Eficiência a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 90.233.538,94 (noventa milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) representado por 90.233.538 (noventa milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

(vi) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019377-C, o voto favorável aos órgãos deliberativos da Ludesa Energética S.A. (“Ludesa”), à luz do capítulo VII das Diretrizes de Governança do Grupo CPFL Energia, para aprovação das demonstrações financeiras e aprovação da declaração de dividendos, até o valor de R\$ 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil reais), para o período de agosto a dezembro de 2019, e R\$ 19.560.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta mil reais) para o primeiro semestre de 2020, os quais serão distribuídos, proporcionalmente, às acionistas Dobrevê Energia S.A. e a Ludesa Holding Ltda., pagos conforme disponibilidade de caixa da Companhia, resguardadas as premissas de que a aprovação das demonstrações financeiras mantém o pressuposto da aprovação prevista em lei no nível de governança da subsidiária e que os dividendos:

(a) serão declarados de na forma da lei;

(b) que o pagamento de dividendos deverá respeitar as disposições legais e estatutárias e deverá ser realizado sem prejuízo à manutenção de valor mensal mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em caixa para garantir a operação da empresa; e

(c) que todas as autorizações de terceiros eventualmente necessárias deverão ter sido previamente obtidas.

(vii) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019364-C, o voto favorável aos seus representantes nos órgãos deliberativos competentes da CPFL Renováveis e de suas subsidiárias a escolha de Auditores Independentes para prestação de serviços de auditoria relativo ao exercício fiscal do ano de 2020.

(viii) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019379-C, o voto favorável aos seus representantes nos órgãos deliberativos competentes de suas sociedades controladas, as seguintes providências:

(a) a alteração da sede de CPFL Brasil Varejista, CPFL Comercialização Cone Sul S.A. (“CPFL Cone Sul”), CPFL Eficiência, CPFL GD, CPFL Telecom S.A. (“CPFL Telecom”), CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. (“CPFL Transmissão Morro Agudo”), CPFL Transmissão Maracanaú S.A. (“CPFL Maracanaú”), CPFL Transmissão Sul I e CPFL Transmissão Sul II para Rua Jorge de Figueiredo Córrea, 1632, Parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, bem como a consequente alteração do Estatuto Social para alterar o Artigo 3º que passará a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Córrea, 1632, Parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, e poderá abrir e extinguir filiais em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria Executiva.*

(b) a alteração do objeto social da CPFL Comercialização Cone Sul para a inclusão da atividade de “participação no capital social de outras sociedades, em consórcios ou em outras formas de associação”, bem como a consequente alteração do Estatuto Social para alterar o Artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) a comercialização de energia elétrica,*



compreendendo a compra, importação, exportação e venda de energia elétrica; e b) a participação no capital social de outras sociedades, em consórcios ou em outras formas de associação;

(c) a alteração do objeto social da CPFL GD para inclusão da atividade de “comercialização de produtos e serviços relacionados ao ramo de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, a produtos eletroeletrônicos”, bem como a consequente alteração do Estatuto Social para alterar o Artigo 2º que passará a vigor com a seguinte redação: *Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) a prestação de serviços, próprios ou terceirizados, de engenharia, elaboração de projetos; implantação; operação e manutenção de infraestrutura para instalações comerciais e industriais; consultoria em geral no mercado de energia; b) locação e comercialização de bens necessários à implementação e modernização de centrais de geração de energia elétrica, c) o estudo, desenvolvimento, realização e exploração de projetos de pesquisa e desenvolvimento e de programas relacionados à energia em suas diferentes formas, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas; d) comercialização de produtos e serviços relacionados ao ramo de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, a produtos eletroeletrônicos; e e) a participação no capital social de outras sociedades, em consórcios ou em outras formas de associação;*

(d) a transformação do tipo societário das empresas CPFL Brasil Varejista, CPFL Comercialização Cone Sul, CPFL Eficiência Energética, CPFL GD, CPFL Telecom, CPFL Transmissão Morro Agudo, CPFL Transmissão Piracicaba, CPFL Maracanaú, CPFL Sul I e CPFL Sul II de Sociedade por Ações para Sociedade Limitada;

(d.i) a consequente alteração da razão social das respectivas sociedades controladas da seguinte forma: CPFL Brasil Varejista S.A. para CPFL Brasil Varejista de Energia Ltda.; CPFL Comercialização Cone Sul S.A. para CPFL Comercialização de Energia Cone Sul Ltda.; CPFL Eficiência Energética S.A. para CPFL Eficiência Energética Ltda.; CPFL GD S.A. para CPFL Geração Distribuída de Energia Ltda. (com o nome fantasia de CPFL GD); CPFL Telecom S.A. para CPFL Telecomunicações Ltda. (com o nome fantasia de CPFL TELECOM); CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. para CPFL Transmissão de Energia Morro Agudo Ltda.; e CPFL Transmissão Piracicaba S.A. para CPFL Transmissão de Energia Piracicaba Ltda.; CPFL Transmissão Maracanaú S.A. para CPFL Transmissão de Energia Maracanaú Ltda.; CPFL Transmissão Sul I S.A. para CPFL Transmissão de Energia Sul I Ltda.; CPFL Transmissão Sul II S.A. para CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda., todas de acordo com a Instrução Normativa DREI 15/2013;

(d.ii) a adequação dos respectivos valores do capital social com a conversão do atual número de ações em quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, bem como com a manutenção da proporção das participações;

(d.iii) a aprovação da indicação do Diretor Presidente da CPFL Energia para a reeleição dos membros da Diretoria Executiva das subsidiárias da seguinte forma:

(d.iii.a) para as empresas CPFL Brasil Varejista e CPFL Comercialização Cone Sul, a Diretoria Executiva será composta por Ricardo Motoyama de Almeida no cargo de Diretor Superintendente e Yuehui Pan como Diretor Financeiro, permanecendo vagos os demais cargos da Diretoria Executiva;

(d.iii.b) para as empresas CPFL Eficiência Energética, CPFL GD, CPFL Telecom, CPFL Transmissão Morro Agudo, CPFL Transmissão Piracicaba, CPFL Maracanaú, CPFL Sul I e CPFL Sul II, a Diretoria Executiva será composta por Karin Regina Luchesi no cargo de Diretora Superintendente, Yuehui Pan como Diretor Financeiro e Gustavo Pinto Gachineiro como Diretor administrativo, permanecendo vagos, conforme aplicável, os demais cargos da Diretoria Executiva;

(d.iv) a aprovação dos respectivos “Contratos Sociais”;

(e) Autorizar os Diretores Executivos a tomarem todas as providências e promoverem todos os atos necessários para assinatura dos documentos e medidas para as operações acima deliberadas;

(f) O registro dos documentos societários será realizado na medida em que todos os documentos necessários e exigidos pelos órgãos competentes estiverem disponíveis.

(ix) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019365-C, o voto favorável aos



representantes nos órgãos deliberativos das sociedades controladas mencionadas abaixo, para aprovação: **(a)** da declaração de Juros sobre Capital Próprio ("JCP"), nos valores e para as empresas especificadas abaixo, a serem imputados aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício social de 2019, sendo que os registros contábeis correspondentes ocorrerão em 31 de dezembro de 2019, conforme segue:

(a.i) Para a CPFL Paulista, no valor total de até R\$ 136.386.248,91 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos);

(a.ii) Para a CPFL Geração, no valor total de até R\$ 63.455.169,32 (sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos);

(a.iii) Para a CPFL Piratininga, no valor total de até R\$ 41.475.094,67 (quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos);

(a.iv) Para a CPFL Santa Cruz, no valor total de até R\$ 24.197.981,25 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos);

(a.v) Para a CPFL Brasil, no valor total de até R\$ 1.411.493,20 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos);

(a.vi) Para a CPFL Atende Centro de Contratos e Atendimentos Ltda. ("CPFL Atende"), no valor total de até R\$ 402.953,78 (quatrocentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). Para todas as empresas, os pagamentos ocorrerão em uma data a ser definida pelas respectivas Diretorias, de acordo com o caixa disponível de cada empresa até o final do exercício social de 2020.

(x) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019380-B, o voto favorável aos seus representantes nos órgãos deliberativos da CPFL Comercialização Brasil S.A. ("CPFL Brasil") para a celebração de contrato de venda de energia convencional.

(xi) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019381-B, o voto favorável aos seus representantes nos órgãos deliberativos da CPFL Brasil para que apresente uma oferta firme de compra de energia incentivada (I50) das Subsidiárias da CPFL Renováveis.

(xii) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019382-E, o voto favorável aos seus representantes nos órgãos deliberativos de suas subsidiárias Chimay Empreendimentos e Participações Ltda., Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. e Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda., para a execução de contratos de venda de energia, no total de até 1.184.001,6 MWh (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, um vírgula seis megawatt hora) (67,58 MWm), sendo, alternativamente, para:

(a) a CPFL Comercialização Brasil S.A. ("CPFL Brasil"), com a condição de venda de até 1.184.001,6 MWh (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, um vírgula seis megawatt hora) (67,58 MWm), desde que não abaixo do preço médio mínimo definido pela CPFL Renováveis, observado o prazo de apresentação de oferta firme pela CPFL Brasil que findará em 27 de dezembro de 2019; ou para

(b) o mercado livre, caso não haja oferta firme pela CPFL Brasil no prazo estabelecido acima, com a condição de venda de até 1.184.001,6 MWh (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, um vírgula seis megawatt hora) (67,58 MWm), desde que não abaixo do preço médio mínimo definido pela CPFL Renováveis.

(xiii) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019383-PL, a pré-aprovação para que a Paulista Lajeado Energia S.A. ("Paulista Lajeado") assine um termo aditivo ao atual Contrato de Concessão no 05/97-ANEEL, para excluir ativos do sistema de transmissão associado à UHE Lajeado, especificamente a subestação Lajeado 500/230kV e a linha de transmissão Lajeado-Miracema 500kV, nos termos da regulação aplicável.

(xiv) Aprovou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019386-C, o Plano Anual de Auditoria de



2020; e conheceu o Acompanhamento do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019.

(xv) Aprovou, nos termos da Resolução de Diretoria N° 2019343-C, o novo texto do documento do Sistema de Gestão denominado "Norma Zero", que estabelece os critérios para elaboração e controle de documentos e registros do sistema de gestão utilizados no Grupo CPFL, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

(xvi) Aprovou, nos termos da Resolução de Diretoria N° 2019387-C:

(a) os novos Limites de Posição Direcional consolidada, de todas as comercializadoras da CPFL Energia. Eventuais extrapolações dos Limites de Posição Direcional, referidos no item (a) supra, serão reportadas ao Conselho de Administração.

Foram realizadas as seguintes apresentações: (a) Acompanhamento do plano de sucessão; (b) Modelo de Negócio de Autoprodução de Energia; (c) Novo modelo de negócios: Monitoramento de energia; (d) Realocação de valor para serviços STC (wire cut) da CPFL Paulista; (e) Venda de Energia - antecipação do projeto de Gameleira; (f) Questionário de Auto-Avaliação do Conselho de Administração; (g) Resultados Mensais (novembro/2019); (h) Relatório Mensal de Saúde e Segurança; (i) Acompanhamento de Desenvolvimento de Negócios; (j) Situação do projeto interno das usinas eólicas da Suzlon; e (k) Pipeline.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes e pelo Secretário. Sr. Bo Wen (Presidente da Mesa), Sr. Shirong Lyu, Sr. Hong Li, Sr. Yang Qu, Sr. Anselmo Henrique Seto Leal, Sr. Yumeng Zhao, Sr. Gustavo Estrella, Sr. Antonio Kandir, Sr. Marcelo Amaral Moraes e Sr. Valter Matta (Secretário).

Para efeitos legais, a versão em português deverá prevalecer.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Campinas, 18 de dezembro de 2019.

Valter Matta
(Secretary)

